



Processo : 0836791-78.2024.8.19.0004 (2025.700.553279-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abuso de Poder / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : SONIA RODRIGUES LUCIO
ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Relator : SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA
Sessão : 04/08/2025 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95 c/c artigo 27, da lei 12.153/09 e o Tema 451 do E. STF. Sem custas ante a isenção legal. Condena-se o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, na forma do artigo 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC, valendo esta súmula como acórdão.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA, MIRELA ERBISTI e MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR.

SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA
Relator

